

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

0 decreto nº 053/2020
Certifico que
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
13/04/20 a 13/05/20
Dou fé.
Crissiumal, 13/05/20
Secretário de Administração

DECRETO N.º 053/2020

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, AFETADA PELA ESTIAGEM.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais legislações vigentes.

Considerando que os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município, **conforme laudo** anexo ao presente Decreto;

Considerando que houve diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causando prejuízos consideráveis a agricultura;

Considerando que os levantamentos da EMATER/RS deste Município informam grandes perdas ocorridas na agricultura;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado de Integração Nacional, a intensidade do desastre foi dimensionada como de Nível II (redação dada pelo Decreto Municipal nº 063/2020, do dia 22 de abril de 2020);

~~**Considerando** que, de acordo com a Instrução Normativa nº 020 de 02 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado de Integração Nacional, a intensidade do desastre foi dimensionada como de Nível II;~~

Considerando a continuidade do período de estiagem que afeta consideravelmente a área rural do Município de Crissiumal.

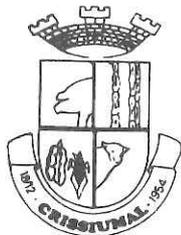
DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada a existência de situação anormal provocada por **ESTIAGEM** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área rural do Município de Crissiumal, RS.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme prova documental que segue anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Roberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O Decreto nº 053/2020
Certifico que foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
13/04/20 a 13/05/20
Crissiumal 13/05/20
Secretário de Administração

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 180 dias** (redação dada pelo Decreto Municipal nº 063/2020, do dia 22 de abril de 2020).

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.~~

~~**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de abril de 2.020.


ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração